



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 016/2018- IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** e **ECOMIX - ROSALINA BERNADES CRUZ**. (Processo n.º 3534.2018 / 3598.2018 - IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, ROSALINA BERNADES CRUZ**, brasileira, casada, agricultora, portadora da carteira de identidade RG n.º 2292362-4 SSP/AM, inscrito no CNPJ n.º 981.109.422-53, residente e domiciliado a Rua Fernando Fabiano n.º 244- Bairro, Município de São Sebastião do Uatumã/AM, neste ato representado pelo Sr. **DENIS RABELO RAMIREZ**, brasileiro, portador do RG n.º 300081 SSP/AM e do CPF n.º 053.119.342-04, com escritório na Rua Valério Botelho de Andrade, n.º 300 próximo do Fórum Ministro Henoch Reis, Bairro São Francisco, Manaus/AM, Fone: 99433-1327/98158-9662 doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Rua Recife, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor Jurídico no exercício da Presidência, **FÁBIO RODRIGUES MARQUES**, brasileiro, casado, advogado, OAB-AM n.º 1.935, portador da Carteira de Identidade RG nº 663292 SSP/AM e do C.P.F. nº 242.919.942-49, com sede endereço comercial à Avenida Mário Ypiranga Monteiro n.º 3.280- Parque 10 de Novembro- Manaus, CEP: 69.050-030, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, Art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no Art. 4º, § 2º a Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIO**, observadas as seguintes cláusulas e condições:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIO** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como cláusula de compensação por equivalência, a **COMPROMITENTE** deverá como compensação ambiental por equivalência a confecção de 1.000 (mil) exemplares de folders, conforme modelo anexo.

Devendo o registro de atendimento, ser encaminhado a esse IPAAM, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/98, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/08.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
implicará na aplicação da multa diária de R\$ 125,00 (cento e vinte cinco reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos nº 3534.2018/3598.2018 – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o seu valor estipulado em R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: O IPAAM determina redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa aplicada através do Auto de Infração nº 83/2018 - GEFA, de modo que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor das multas, bem como deverão ser cumpridas integralmente todas as cláusulas do presente TACA, especialmente a CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA NONA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará as despesas da COMPROMITENTE, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 12 de *setembro* de 2018.

Fábio Rodrigues Marques
FÁBIO RODRIGUES MARQUES
Diretor Jurídico *em* exercício da Presidência do IPAAM
Rosalina Bernades Cruz
ROSALINA BERNADES CRUZ
DENIS RABELO-RAMÍREZ-Representante da Autuada
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. *Denis Rabelo Ramirez*
Cl nº *0758.084-5-SESEC/AM*
CPF nº *273.148.522/72*

2. _____
Cl nº _____
CPF nº _____